



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI Nº 572, de 30 de maio de 2011

**“ALTERA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI
Nº 555/2010 NO ÂMBITO DO PODER EXE-
CUTIVO MUNICIPAL”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 572/2011

Art. 1º O inciso I do Art. 4º da Lei nº 555/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no caput do Art. 1º, observando o disposto no inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 30 de Maio de 2011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal